



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.352 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**AUTORIA: COMISSÃO DE FOMENTO ECONÔMICO, URBANO, COOPERATIVISTA E SOCIAL/2020**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 3.250, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

**GABRIEL DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A REJEIÇÃO DO VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 487/2020 DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 314/2020, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO § 6º DO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterada a alínea "e" do Art. 8º da Lei nº 3.250, de 27 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*e) Bebidas em recipientes de vidro;*

Art. 2º Fica alterada a alínea "m" do Art. 8º da Lei nº 3.250, de 27 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*m) Bebidas com qualquer teor alcoólico, com exceção da cerveja, mediante autorização expressa do Executivo.*

Art. 3º Fica adicionada a alínea "n" no Art. 8º da Lei nº 3.250, de 27 de janeiro de 2020 com a seguinte redação:

*n) Outros produtos considerados impróprios pela legislação vigente.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arujá, 22 de dezembro de 2020.

  
**GABRIEL DOS SANTOS**  
**Presidente**

Registrada e publicada nesta secretaria, na data acima.

  
**NORBERTO LUIZ ALEGRI**  
**Diretor Geral**